

DESAFIO DO POLICIAMENTO MILITAR EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

CHALLENGE OF CIVIL POLICE IN A DEMOCRATIC STATE OF LAW

MACHADO, Adriano de Moura¹
RIBEIRO, Diomar Luciano²

RESUMO

Ao longo da história é possível identificar algumas abstrações relacionadas ao Estado Democrático de Direito, que tem atualmente dentro da sociedade o princípio norteador dos Direitos Humanos, legalidade e democracia. Traçou-se como objetivo, analisar os desafios do policiamento militar em um Estado democrático de direito. Trata-se de um estudo de levantamento bibliográfico tendo como referência livros, revistas e artigos, sendo utilizado como fonte de pesquisa o Google acadêmico, tendo como descritores: policiamento; polícia civil; estado democrático de direito. Fundamentando no Estado democrático de direito, instruções baseadas no princípio de liberdade e de solidariedade promovendo assim de forma eficiente uma segurança pública, onde o profissional da polícia militar tem um amparo intelectual, ético, psicológico e moral, baseado no preparo recebido para cumprir a lei e garantir o exercício da cidadania. Conclui-se que apesar da Polícia Militar atuar diretamente dentro da comunidade é necessário que sejam implantadas juntamente com o formato de segurança, políticas públicas efetivas para que seja promovida um ambiente mais harmônico, além de treinamentos ao policias de como atuarem diante da sociedade e assim garantido um estado democrático de direito.

Palavras chaves: policiamento; polícia militar; estado democrático de direito.

ABSTRACT

Throughout history it is possible to identify some abstractions related to the Democratic State of Law, democracy and democracy. To analyze the challenges of military policing in a democratic rule of law. This is a bibliographical survey study with reference to books, journals and articles, being used as a research source in Google academic, having as descriptors: policing; civil police; Democratic state. Based on the principle of freedom and solidarity based on the democratic rule of law, thus promoting an efficient public safety, where military police professionals have intellectual, ethical, psychological and moral protection based on the preparation received to comply the law and guarantee the exercise of citizenship. It is concluded that although the Military Police act directly within the community, it is necessary to implement, together with the security format, effective public policies to promote a more harmonious environment, in addition to training the police on how to act before the society and thus ensuring a democratic state of law.

Key words: policing; military police; Democratic state.

¹ Graduado em Recursos Humanos pela Faculdade Anhanguera Anápolis, aluno do curso de especialização em Polícia e segurança pública, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, addriano25@gmail.com

² Professor orientador: Doutor, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, email@email.com, Guapó – Go, Maio de 2018

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização é comum ver na sociedade as associações, sendo assim são caracterizadas pelos agrupamentos de pessoas que tem como objetivo promover a segurança e satisfazer algumas necessidades sociais.

E foi por meio dos agrupamentos de povos que surgiram os Estados, que nada mais que a reunião de um povo dentro de um determinado espaço territorial geográfico, que são regidos sobre um governo soberano (CAMARA, 2011).

Inicialmente os Estados tinha uma forma totalitária, isto é, as regras eram feitas pelo Estado que não era sujeitado a elas, vale ainda ressaltar que não existia uma participação popular nas tomadas de decisões, e nem mesmo havia uma separação de poderes (ROSA, 2016).

Sendo assim é perceptível que o poder do Estado era ilimitado, já o povo possuía uma limitação e indefinição dos direitos, o que resultava em inúmeros abusos por parte do Estado, somente após a Revolução Francesa que houve uma instituição de limitação do poder do Estado, baseado nos princípios de igualdade, liberdade e fraternidade (BULOS, 2012).

Neste momento surge o Estado Democrático de Direito, que de forma bastante simplificada, o Estado passa a ser submetido também as leis, devendo ter a participação popular nas decisões, e a repartição dos poderes, para que assim o poder não ficasse concentrado apenas na mão de uma minoria (CHAVES, 2006).

Já em relação as instituições policiais, surgem com a finalidade de manter uma ordem na civilização primitiva, inicialmente atendida exclusivamente as vontades do Governo Soberano. Somente no século XIX que surge a polícia moderna na Inglaterra movido pelo princípio do Policiamento Robert Peel (BONAVIDES, 2000).

Já no Brasil, no século XIX, no Estado do Rio de Janeiro que surgiu a primeira Instituição policial, que tinha como objetivo a representação dos interesses da coara, visto que a família Real portuguesa havia chegado (ROSA, 2016).

Com o passar dos anos o policiamento muda os objetivos, deixa de ter as características militares e passa a ser empregada na defesa interna e externa, voltada para o desempenho da cidadania, atuando dentro da sociedade buscando sempre promover a segurança e amparar as fragilidades da sociedade. Sendo assim, essa pesquisa se justifica com a finalidade de analisar os desafios do policiamento civil em um estado democrático de direito.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

- Analisar os desafios do policiamento militar em um Estado democrático de direito.

1.1.2 Objetivos específicos

- Verificar os vários conceitos ligados ao Estado Democrático de Direito;
- Estudar a instituição da polícia militar ao longo da história, verificando a inserção das mesmas no Estado Democrático de Direito através da sua atuação;
- Analisar os princípios norteadores de direitos humanos, legalidade e outros pressupostos democráticos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O SISTEMA DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Uma característica natural da espécie humana é a sociabilidade, ou seja, o agrupamento de pessoas tem como finalidade uma autoproteção, e que casos de isolamento de pessoas que não querem viver em agrupamentos são atípicos e específicos de poucas pessoas (CAMARA, 2002).

O agrupamento de pessoas, e a formação de uma sociedade tem como objetivo a evolução, havendo assim uma associação humana para satisfazer desejos e necessidades por meio da cooperação e vontade (ROSA, 2016).

Na obra A Republica de Platão, existe uma referência a construção racional da organização social, que a sociedade não é formada pelas características naturais do interesse humano, sendo este estabelecido por meio de contrato hipotético (PRADO, 2008).

Outro filósofo, Thomas Hobbes, criou uma expressividade referente a essa corrente contratualista, elencando que o estado natura é decorrente do mau, sendo assim

o contrato social é celebrado como forma de trocar a liberdade por proteção estatal (CARVALHO, 2001).

Logo após essa linha de Hobbes, surge os pensamentos e teorias levantadas por Rousseau que afirmava que o contrato social tem como base a organização social, onde no estado natural predominava a bondade, sendo estes pensamentos empregado atualmente na concepção de democracia (BONAVIDES, 2000).

A sociedade surge como uma necessidade natural do homem, mas é regada de consciência e que no homem de forma solitária e individualista não consegue resolver problemas precisando de auxílios para suprir as vontades e a consciências humanas (BULOS, 2012).

Deste modo vale ainda ressaltar que existe uma diferença entre a sociedade e comunidade, neste viés a sociedade é estabelecida por meio a ação conjunta e racionalizada de cada indivíduo dentro de uma perspectiva econômica e jurídica, esmo que todas as interações dos seres humanos ocorrerem separadas. Já a comunidade pode ser definida como uma organização social, ou seja, é um fenômeno que predomina a solidariedade e vínculo psíquico do grupo que tem o mesmo objetivo (BULOS, 2012).

Existem diferenças evidentes entre o Estado atual e o da antiguidade, visto que antigamente os chamados *polis* na Grécia e os *civitas* dos Romanos, visto que eram personificação do Estado onde os cidadãos eram submetidos a uma ordem política, trazendo uma ideia de domínio e poder (ROSA, 2016).

A expressão países ou melhor dizendo, *laender*, surge na idade média, que fazia referência a noção territorial. Porem Maquiavel (1987, p.5) posteriormente traz uma versão mais moderna sobre o estado afirmando que: “Todos os Estados, todos os domínios que têm tido ou têm império sobre os homens são Estados, e são repúblicas ou principados”.

Deste modo, existem várias concepções de Estado que podem ser voltadas tanto para uma abordagem filosófica, jurídica e/ou sociológica, vale ressaltar que os elementos de um Estado podem ser de ordem formal ou material (BONAVIDES, 2000).

Sendo assim, Estado pode ser conceituado como o povo, ou a junção de indivíduos em um local, território, espaço geográfico que fica um agrupamento de pessoas formando assim a população, que é regido por uma soberana que é o poder de se autodeterminar de modo interno ou externo (BULOS, 2012).

Quando se fala em democracia a definição passa a ser mais complexa, uma vez que existem várias conceptualizações diferentes, levantadas por diversos doutrinadores

e outros estudiosos, mas de forma simplificada Bonavides (2000), coloca que a democracia pode ser definida como participação popular diante das tomadas de decisão do Estado, visando assim atender e suprir as necessidades sociais.

Existem três modalidades de democracia: Democracia Direta que é mera reminiscência histórica; democracia Indireta o cidadão vota e expressa sua opinião sem intermediários e a democracia semidireta também chamada de representativa (BONAVIDES, 2000).

Sendo assim:

O Estado Democrático de Direito por sua vez é o Estado que se propõe a resguardar os direitos e garantias fundamentais dos seus cidadãos, através de instituições e ferramentas que concretizam essas garantias. Nele todos estão sujeitos às regras jurídicas estabelecidas, principalmente o Estado. Existe ainda no Estado Democrático de Direito a tripartição dos poderes, havendo um sistema de freios e contrapesos, que tem a função de limitador jurídico-político da atuação desses entes. Ademais todo ordenamento jurídico precede de uma constituição, considerada norma suprema, que irá guiar as demais leis dentro do sistema democrático de direito (ROSA, 2016, P.1).

Neste sentido o Estado Democrático de direito é formado pelo conjunto de ferramentas, órgãos e agentes que tem como objetivo uno de prover os direitos e garantias fundamentais, limitando assim possíveis abusos por parte do Estado, ou seja é um conjunto de partes com único objetivo.

2.2 O SURGIMENTO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS E SEU PAPEL CONSTITUCIONAL

Não existe uma definição temporal ou histórica sobre a origem das instituições militares, mas ao longo de toda a história da humanidade é perceptível que sempre existia a figura de pessoas que tinham como responsabilidade manter e estabelecer a ordem social (ROSA, 2016).

Na obra literária de Platão, A Republica, traz uma menção sobre a profissão destinada a preservar a ordem na cidade, visto ainda que em Roma, havia a durante o Império de Augusto tinha a figura do prefeito que tinha como função manter a ordem (BONAVIDES, 2000).

Durante o período europeu, diante de um cenário de guerras e pestes, necessitava de um grande controle social, pois havia uma grande desordem, sendo assim diante da necessidade social de promoção de segurança a igreja católica passa então fazê-lo.

Com o fim do feudalismo surgiu a necessidade que fosse criada uma nova força de controle social, sendo assim nos séculos XVIII e XIX surgem as policiais ocidentais, sendo estas implantadas inclusive no Brasil (ROSA, 2016).

Na Inglaterra no ano de 1785 surge a policiais modernas na Inglaterra, criada por William Pitt, que profissionalizou a profissão de polícia. Em 1829 em Londres Surge a Polícia Metropolitana Criada por Robert Peel, que devido aos avanços industriais, aumentou também a criminalidade (HIPOLITO, 2012).

Diante disso Peel desenvolveu alguns princípios relacionados ao policiamento, sendo o principal de a missão fundamental para a polícia existir é prevenir o crime e a desordem devendo a Polícia deve garantir a cooperação voluntária dos cidadãos, no cumprimento voluntário da lei, para ser capaz de garantir e manter o respeito do público (HIPOLITO, 2012).

Já no Brasil em 1808, no Rio de Janeiro com a chegada da família real diante de tal monarquia implanta-se a polícia profissional, adiante dentro desse cenário republicano em 1989 foram criadas as policias ganham uma divisão de polícia civil e polícia militar, que tinha como objetivo a proteção interna e externa, posteriormente ocupam a função de auxiliar o exército, isso no Regime Militar, agregando a função de controle e repressão política (ROSA, 2016).

A diante com a Constituição Federal de 1988, surge o Sistema de Segurança Pública, tendo a previsão no Artigo 144, trazendo a previsão de implantar a preservação da ordem pública e incolumidade de pessoas e patrimônio, colocando a segurança não somente como um dever do Estado, mas também um direito e responsabilidades de todos.

Neste contexto, polícia pode ser definido do seguinte modo:

Em sentido estrito, polícia é vocábulo que designa o conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições, legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que se mantenham a Ordem Pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais (LAZZARI, 1999, P.12).

Deste modo, a polícia de forma geral está além da inibição de condutas criminosas dentro de uma sociedade, mas sim atuante de forma conciliadora buscando sempre atingir um bem-estar social.

3 METODOLOGIA

Foi realizada uma qualitativa, por meio de uma revisão bibliográfica, utilizando as bases de dados o Google acadêmico. As buscas foram realizadas tendo como descritores: policiamento; polícia civil; estado democrático de direito. Foram utilizados somente livros, revistas e artigos em português. Foram excluídos artigos que tivesse fora do período estabelecido pelo autor.

4 DISCUSSÃO E RESULTADO

A polícia militar está ligada de forma direta com a comunidade, tendo como finalidade e promoção de um ambiente pacífico levando sempre em consideração os aspectos culturais da particularidade de cada região. Sendo assim a atuação do policial militar deve ser sempre de acordo com os princípios constitucionais.

De forma mais aprofundada, sobre tal conceito de Ordem Pública, podemos citar o Decreto 88.777 de 1983, que apesar de ser estabelecido antes da constituição, ainda se encontra em vigor, sendo assim enaltece o Artigo 2:

Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum (BRASIL, 1983, s/p).

Nesta perspectiva a ordem pública é algo fundamental dentro da convivência pública, o que faz necessário um polissistema social, que trata que dentro de uma convivência pública cada pessoa pode usufruir de sua liberdade, sem que isso venha a ferir ou prejudicar as atividades sociais, sendo assim trata-se da efetivação de valores da convivência social.

Sendo assim, a ordem social pode ser empregada a Polícia Militar como balizador, que conforme o Código Tributário Nacional de 1966, que faz uma definição sobre esse poder de polícia em seu artigo 78:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1966, s/p).

Partindo desse viés, a segurança pública está diretamente ligada a ordem pública, sendo que ambas estão diretamente ligadas ao poder de polícia, conforme define a Constituição Federal de 1988, sendo este limitado.

Destaca-se assim, que o poder de polícia, não é algo exclusivo de um Policial Militar, mas o uso de tal poder é prerrogativa de uma autoridade policial, que deve ser usado, contudo sem que haja abusos, empregando sempre dentro de um formato legal, dentro do interesse público e dentro da perspectiva moral da instituição.

Qualquer forma de abuso de poder é considerada uma conduta fora da lei, não tendo nenhuma utilidade pública ou benefício para social, ferido assim o preceito de um Estado democrático de Direito.

As tarefas e competências empregadas sobre a Polícia militar, está relacionada a uma das poucas instituições que estão diretamente ligadas aos interesses sociais, pois a mesma atua de forma congruente com os interesses da sociedade democrática de direito, inibindo condutas criminosas e até mesmo fazendo intervenções necessárias, garantido que a liberdade seja usufruída de forma constitucional.

Dentro de um contexto histórico a ordem pública já esteve diretamente ligada a ditadura, aonde existia uma política autoritária, aonde a ordem era estabelecida por meio da força, fundamentada em um conjunto de valores, que extinguiu os pensamentos divergentes que existissem, fundamentada pela lei, onde trazia o preceito de ordem.

Sendo assim, a democracia somente foi fortalecida quando estabeleceu como fundamento a liberdade e a igualdade, respeitando toda uma pluralidade cultural, trazendo o respeito como forma de estabelecer a ordem. Mas vale ressaltar que isso não necessariamente quer dizer que não haja divergência de pensamentos, mas que pode sim haver tensões em relação a diversidade social.

Diante de tal fato, o exercício de cidadania e os direitos humanos vem sendo discutido ao longo dos anos, visto que se faz necessário que sejam garantidos os direitos sociais, dentro de uma sociedade bastante diversificada, o que leva sempre o questionamento do uso de força empregado pela Polícia Militar.

Ante ao exposto, o emprego de violência é algo ilegal e desnecessário, mas muitas das vezes faz-se necessário o emprego da força o que é algo técnico e legal, neste sentido:

A evolução está exigindo o abandono, pelas Instituições Policiais Militares, do modelo comportamentalista de formação e desenvolvimento, onde ao policial é ensinado o que fazer, como se fosse um ato mecânico, onde as atividades a serem desenvolvidas são previsíveis, possíveis de serem enumeradas em um manual que deve rigorosamente ser seguido, sem

considerar as condições circunstanciais, produzindo uma prática robotizada, caracterizada pela ausência do espaço crítico e da decisão. Passando para um modelo que desenvolva profissionais com visão crítica do seu contexto social e uma qualificação que possibilite uma adequada capacidade de decisão e de mediação de conflitos. Assim, o policial começará a considerar outros princípios na prática e na rua, onde cada caso é um caso e a incerteza é a única verdade, quais sejam a realidade e a razoabilidade, além da já utilizada legalidade (ROLIN, 2012, p.32).

Portanto, outro desafio é a mudança da cultura do tratamento da segurança pública, onde a concepção jurídica deve abrir espaço a uma concepção social de se fazer polícia, uma vez que a criminalidade e a violência são resultantes das condições e relações em sociedade.

A implantação de políticas públicas é uma forma de obter melhores resultados dentro da sociedade, pois proporciona dentro de um contexto social menores crises morais e éticas, além de estimular atitudes de solidariedade dentro da convivência humana, o que conseqüentemente inibe condutas antissociais (ROLIN, 2012).

A Polícia Militar deve ser devidamente orientada sobre os propósitos dos direitos humanos, ainda mais que ainda muitos pensamentos do modelo militarista da ditadura ainda está bastante agregado dentro das condutas policiais, sendo assim o emprego de uma conduta mais humana é fundamental para que o policial militar compreenda qual o seu papel dentro da sociedade.

Fundamentando no Estado democrático de direito, instruções baseadas no princípio de liberdade e de solidariedade promovendo assim de forma eficiente uma segurança pública, onde os profissionais da polícia militar tem um amparo intelectual, ético, psicológico e moral, baseado no preparo recebido para cumprir a lei e garantir o exercício da cidadania.

A base doutrinária da Polícia Militar é proveniente das Forças Armadas, e que não sofreram alterações para atender as necessidades complexas da sociedade, promovendo assim um impacto no que tange a realidade atual que é totalmente contemporânea, visto que com a vinda da Constituição de 1988 a segurança pública passou a ter um novo significado de estado democrático que traz o direito de cidadania (BULOS, 2012).

Atualmente existe sobre a polícia militar uma pressão social, que não deve ser cabido somente a esta instituição, pois o problema maior está associado a falta de criação de políticas públicas sociais que atuem de forma efetiva para suprir as lacunas

deficientes da sociedade. Destaca-se ainda que o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, afirma que a segurança pública é um dever de todos.

Quando se fala em democracia, é importante compreender o significado de direitos fundamentais, que não se confunde com garantias fundamentais, diante disso destaca-se o seguinte pensamento:

Direitos fundamentais são o conjunto de normas, princípios, prerrogativas, deveres e institutos, inerentes à soberania popular, que garantem a convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independentemente de credo, raça, origem, cor, condição econômica ou status social. Sem os direitos fundamentais o homem não vive, não convive, e, em alguns casos, não sobrevive. Os direitos fundamentais são conhecidos sob os mais diferentes rótulos, tais como direitos humanos fundamentais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, direitos naturais, liberdades fundamentais, liberdades públicas etc (BULOS, 2012, p.522).

Conforme Bulos (2012, p. 528) garantias fundamentais atuam como ferramentas jurídicas as quais tornam efetivos os direitos por meio da limitação do poder do Estado, como é o caso do Artigo 5, XXXV e LXXVII, da Constituição Federal, que traz os chamados remédios constitucionais habeas corpus e habeas data, que é uma forma de inibir qualquer ação que venha ferir tais direitos, sem que haja necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Deste modo, os direitos fundamentais cumprem dupla finalidade: de defesa e de instrumentalização; a primeira permite o ingresso em juízo para proteger bens lesados, proibindo os poderes públicos de invadirem a esfera privada dos indivíduos. A segunda (instrumentalização) permite ao particular reivindicar do Estado o cumprimento de prestações sociais, proteção contra atos de terceiros e a tutela contra discriminações.

O novo cenário da segurança pública está exigindo um profissional com formação específica e com conhecimento próprio, não se identificando com nenhum dos cursos hoje existentes.

O profissional de polícia militar deve resultar da simbiose do conhecimento de técnicas e práticas policiais, com conteúdos afins existentes nas áreas do direito, administração, sociologia, psicologia, pedagogia, filosofia, informática, comunicação social, relações públicas e outras. Desenvolvendo um policial com uma visão multidisciplinar da sua atividade no âmbito da segurança pública, capacitado a construir estratégias qualificadas, operações táticas apropriadas e técnicas apuradas e modernas; sobretudo, um policial que tenha uma formação de polícia (ROLIN, 2012).

Deste modo, ao contrário do que muitas pessoas pensam a polícia militar diante de uma comunidade em viaturas em ruas públicas, nada mais que se não, uma estratégia de um planejamento de ações táticas que buscam efetivar o Estado Democrático de direito, protegendo e efetivando os direitos e garantias fundamentais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro da sociedade é comum que sejam identificados alguns conflitos de interesse o que faz necessário que haja uma intervenção do Estado, com a finalidade de regularizar a convivência humana.

Para isso foram criadas instituições que auxiliasse nesse controle social, atuando em nome do Estado, inicialmente essas instituições eram criadas para garantir e proteger apenas os interesses do próprio Estado, mas atualmente essa perspectiva mudou.

As agencias policias vem dentro desse novo modelo com a finalidade de proteger e garantir os direitos sociais, em especial a Policia Militar vista que a mesma tem contato direto com a população, formando parte de um Estado Democrático de Direito que deve garantir, a dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, conclui-se que apesar da Policia Militar atuar diretamente dentro da comunidade é necessário que sejam implantadas juntamente com o formato de segurança, políticas públicas efetivas para que seja promovida um ambiente mais harmônico, além de treinamentos ao policias de como atuarem diante da sociedade e assim garantido um estado democrático de direito.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. **Lei n. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 22/03/2019.

BRASIL. **Decreto n. 88.777**, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 22/03/2019.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**, de 5 de outubro de 1988. Destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22/03/2019.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. Ed. Rev. e Atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

CÂMARA, Paulo Sette. **Reflexões sobre segurança pública**. Belém-PA, Unama, 2002.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

CHAVES, Geraldo José. **Segurança pública: o que pode ser feito**. Brasília-DF: Envelopel. 2006

HIPÓLITO, Marcello Martinez. **Superando o mito do espantalho – uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública**. Florianópolis: Insular, 2012.

LAZZARINI, Alvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MAQUIAVEL, N. **O príncipe e escritos políticos**. Trad. Lívio Xavier. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

PRADO, Geraldo. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. 2. Ed. São Paulo. Editora Lumen Juris. 2008.

ROSA, Carlos Eduardo. **Polícia e o Sistema Democrático de Direito**. JusBrasil, 2016.

ROLIM, Marcos. **A crise do sistema penitenciário brasileiro**. Revista Textual, 17.Ed., 2012.